

ESTRUTURA



- 1. Órgão de trânsito:** pode ser uma secretaria exclusiva ou diretoria ou divisão dentro de uma secretaria já existente. O responsável será a autoridade de trânsito, para todos os efeitos legais.
- 2. Jari:** é vinculada ao órgão de trânsito que lhe dará suporte administrativo para seu regular funcionamento.
- 3. Estrutura administrativa:** a estrutura administrativa e operacional terá o tamanho necessário e se adequará ao porte de cada Município e à demanda.
- 4. Educação:** as ações de educação são obrigatórias. O Município poderá criar uma coordenação de educação ou optar por parceria com a Secretaria de Educação.
- 5. Estatística:** o órgão de trânsito precisa ter o controle estatístico de todos os eventos de trânsito, incluindo os acidentes. Não é necessário ter setor específico para isso.
- 6. Engenharia de tráfego e sinalização:** é necessário que o Município tenha pelo menos um engenheiro encarregado do planejamento do sistema viário, incluindo a sinalização. Os Municípios de menor porte podem aproveitar os profissionais já existentes em outras secretarias, atuando em colaboração com o trânsito.
- 7. Fiscalização:** é uma atividade obrigatória. O agente é subordinado à autoridade de trânsito. Se o Município não possuir agentes próprios, fará a atividade de fiscalização por meio de convênio com a Polícia Militar.



Para mais informações, acesse a cartilha sobre Municipalização do Trânsito, no link: <http://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/1762>



8 PASSOS PARA A INTEGRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Grande parte dos Municípios ainda enfrentam desafios com a gestão do trânsito determinada pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, que determina a obrigatoriedade a todos os Municípios de gerir o próprio trânsito por meio da realização de processo de municipalização, levado a termo com a sua inserção do Sistema Nacional de Trânsito.

A integração ao Sistema Nacional de Trânsito permite ao Município gerir o trânsito e aplicar as penalidades nas vias Municipais.

O Município deve possuir estrutura para responder as atividades de sua competência. As orientações básicas sobre a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito estão descritas na cartilha sobre Municipalização do Trânsito da Confederação Nacional dos Municípios.



1º A CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO DE TRÂNSITO NA PREFEITURA

Se não houver uma secretaria de transporte, o departamento pode estar dentro da secretaria de obras, com o cargo de diretor de trânsito. O Município deve possuir estrutura, por menor que seja, para responder pelas atividades de sua competência. Principalmente nos Municípios menores deve-se evitar estruturas complexas.

Legislação: Art. 2º da Resolução do Contran 811, de 2021.



2º CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO OU DE RECIPROCIDADE COM O DETRAN /POLÍCIA MILITAR/BRIGADA



A maioria dos Municípios não tem agentes municipais de trânsito (e nem se justifica no momento). Por isso deve firmar convênio de delegação. A Polícia Militar/Brigada faz as autuações e o Detran faz o processamento e as notificações. Aqueles que mantiverem agentes, devem firmar outro tipo de convênio: o de reciprocidade. Nesse caso haverá competência conjunta para as autuações.

Legislação: Art. 25 do CTB.

3º NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

A nomeação da Autoridade de Trânsito deverá ser efetuada pelo Prefeito. Caso não seja adotada essa providência o Prefeito será o responsável direto. A função pode ser exercida por servidor já integrante da Administração, evitando custo adicional, este será o diretor de trânsito. Nomeação através de portaria. Res.296/08.

Legislação: Resolução do Contran 811/2021, Art. 3º, § 1º.



4º CRIAÇÃO DE JARI



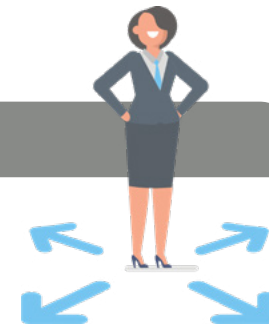
A Jari deve estar vinculada ao órgão municipal de trânsito. É imperiosa sua criação. Não há necessidade de remunerar seus membros. Criação por Decreto.

Legislação: Art. 16 do CTB e Art. 3º, § 2º, da Resolução do Contran 811/2021.

5º NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI

Basta uma portaria do Chefe do Executivo para efetivar as nomeações.

Legislação: Resolução do Contran 811/2021, Art. 7º.



6º ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DA JARI

O regimento é feito pela própria Jari (obedecidas as diretrizes do CONTRAN) e homologado pelo Prefeito, através de Decreto.

Legislação: Art. 3º, § 2º, da Resolução do Contran 811/2021.

7º SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO JUNTO AO CETRAN



O Município deve juntar os documentos constantes da Resolução 296/08 e encaminhar ao CETRAN, mediante protocolo.

Legislação: Resolução do Contran 811/2021, Art. 6º, Parágrafo Único.

8º CASO O MUNICÍPIO OPTAR PELA FORMA DE CONSÓRCIO

Seguir o que determina a Lei nº 11.107/2005. Seguir o que estabelece os Arts.2º e 3º da Res.296/08-Enviar os documentos ao CETRAN.

Legislação: Art. 8º da Resolução do Contran 811/2021.

